



ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A MOROSIDADE E A INSATISFAÇÃO NAS DEMANDAS JUDICIAIS¹

Francyanne Evelyn da Silva
Luis Antônio de Aguiar Bittencourt

Desde tempos mais remotos a humanidade sempre enfrentou um problema para resolver impasses e conflitos, internos e externos. Com o desenvolvimento de normas jurídicas pôde-se aspirar por um sonho quase concretizado, pois através de normas de condutas que pudessem resolver tais impasses, nenhum conflito ficaria sem respostas ou soluções. Para tanto, seria necessário um mediador incontestado que seguisse as normas como fundamento e imparcialidade, assim pôde-se sonhar com um meio de solução perfeito. Todavia, ocorre que este método de solução de conflito tem apenas uma falha, se faz necessário que o mediador estude os casos e medite nas normas para aplicá-la ao caso concreto, e isto, leva um breve tempo. Ao se pensar em um processo vê-se que a máquina jurídica é eficaz, mas diante da demanda existente esta eficácia se mostra comprometida e decadente.

O fato precípua é que na sociedade "moderna" não existe mais a confiabilidade nem a pressuposição da boa fé, o que leva simples conflitos a longas e duradouras batalhas judiciais por muito pouco ou quase nada. O processo judicial, criado para ser exceção nos conflitos, é utilizado de maneira errônea, o que outrora deveria ser o último meio de solução para resolução de um conflito tem sido encarado por muitos como primeiro e talvez como único. Não se defende aqui a não utilização de

¹ Esta pesquisa foi realizada durante o desenvolvimento do TCC no curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior.



**ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA**
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

direitos ou a inobservância das garantias individuais pelo Estado, mas a dificuldade do ser humano em resolver seus conflitos sem a presença de uma terceira pessoa, que para muitos, tem de ser uma autoridade Estatal, e isso causa um estrangulamento das vias judiciais que interrompem e até "atrapalham" a apreciação da justiça para casos mais graves e que necessitam de um olhar mais minucioso.

Em resposta a este quadro constrangedor, a justiça atual buscou no seu passado métodos que pudessem se mostrar inovadores neste tempo, e com destaque tem-se a conciliação e mediação, que preceituam acima de tudo o respeito de uma parte a outra, não objetivando um vencedor, mas a criação de um acordo de vontades e a vitória das garantias e direitos de ambos os envolvidos. O número exacerbado de ações que chegam diariamente aos Fóruns elucida o fato de que outros meios pacificadores de resolução de conflitos, que não o judicial em si, são pouco difundidos na sociedade, e este acréscimo desmedido nas demandas judiciais acarreta morosidade e ineficácia do sistema jurídico brasileiro. A realidade que se objetiva analisar e "combater" é a do atual sistema jurídico brasileiro, contudo este trabalho faz uso comparativo de Estados e ordenamentos internacionais que obtiveram uma satisfatória evolução em seu desempenho judicial através da adoção destes meios mais simples e eficazes. Objetivar a solução de todos os conflitos existentes no país é um pensamento utópico, porém, sua distância da realidade pode ser diminuída com a adoção de outros meios de resolução de conflito.

A mediação bem como a conciliação são meios de resolução de conflitos, meios esses que trarão celeridade processual e satisfatividade para ambos os lados, além da economicidade que, diferentemente de uma ação judicial que sempre haverá ganhadores e perdedores, procedentes e improcedentes, ambas as partes ganham, ou seja, não há derrotados. Entender os institutos da mediação e conciliação mostrará com clareza que o processo judicial só deve ser utilizado quando todas as outras formas de



ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

resolução de conflitos falharem ou não existirem outros meios para serem adotados, isto é, quando não existir outra opção.

O Novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas referentes a aplicação da mediação e da conciliação o que, de certo modo, já era esperado. O atual ordenamento clamava por resoluções mais eficazes e principalmente mais céleres. Todavia, não se pode afastar a cautela para a observância destes novos passos para que cada parte pactuante não seja oprimida à realizar acordos que não as satisfaçam em benefício da tentativa de diminuição de volume processual. O que se anseia é a adoção de soluções hábeis e adequadas que não prejudiquem a coletividade, e sim que beneficiem que não obriguem a adoção de desvantagens e que obtenham a acordos justos.

De certo, vê-se que a necessidade de acordos extrajudiciais se estabelece sempre observando a liberdade de acordar ou não, visto que a intenção última seja a de apaziguar e exercer um meio de ambas as partes “ganharem”, tendo como principal função exercer uma luta contra a cultura do litigante e o nascer à cultura conciliativa. Esse trabalho demonstrará que assim como diversos outros sistemas judiciários, podemos também obter a satisfação de lides com soluções mais céleres e eficazes, assim como em outros países que já adotam os meios alternativos de solução de conflitos.